PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 01 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa City Câmeras do Município de Anápolis, cria o Selo Empresa Amiga da Segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa City Câmeras de Anápolis, com o objetivo de integrar imagens de câmeras de segurança de empresas, condomínios, residências e órgãos públicos em uma plataforma unificada de monitoramento. Essa integração visa à prevenção de crimes, auxílio em investigações e promoção da segurança pública, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

§ 1º O Programa City Câmeras será gerido pela diretoria vinculada à Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT) por meio do sistema de videomonitoramento do Observatório Municipal de Segurança Pública que definirá os padrões técnicos, operacionais e de segurança da informação para o sistema.

§ 2º A adesão ao programa se dará de forma voluntária, por pessoas físicas e jurídicas, mediante assinatura de um termo de adesão e cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão ter prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no município, conforme regulamentação

Art. 3º Fica criado o Selo "Empresa Amiga da Segurança" e “Cidadão Amigo da Segurança” a ser conferido às pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa e cumprirem os requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias, definindo, entre outros aspectos:

a) Os requisitos técnicos para a integração das câmeras ao sistema, incluindo padrões de resolução, segurança e transmissão de dados.
b) Os procedimentos para adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas.
c) As diretrizes para o acesso, armazenamento e utilização das imagens, garantindo a privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.
d) Os critérios para a concessão e utilização do Selo "Empresa Amiga da Segurança" e "Cidadão Amigo da Segurança".
e) As responsabilidades e atribuições dos órgãos envolvidos na gestão e operação do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A presente lei é uma medida estratégica para Anápolis, visando implementar o Programa City Câmeras, que combina tecnologia e colaboração social para fortalecer a segurança pública. A integração de câmeras de segurança privadas ao sistema público de monitoramento amplia a cobertura e a capacidade de resposta em situações de emergência, prevenção de crimes e investigação. Experiências de outras cidades evidenciam que programas semelhantes contribuem significativamente para a redução de índices de criminalidade e aumentam a sensação de segurança.

A priorização no atendimento em serviços públicos e a criação do Selo "Empresa Amiga da Segurança" proporcionam incentivos para a participação da comunidade e reconhecem o compromisso do setor privado com a segurança coletiva.

A regulamentação da lei garantirá a segurança das informações, a proteção de dados pessoais e o uso responsável das imagens, em conformidade com a legislação vigente. Este projeto representa um avanço importante para a segurança e o bem-estar da população de Anápolis, e conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL